



## EMENDA Nº 1

### MODIFICATIVA E ADITIVA AO PROJETO DE LEI Nº 133/2025

1) O Parágrafo único do Projeto de Lei nº 133, de 16 de dezembro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 3º (...)*

*Parágrafo único. Para efeito desta Lei, pipódromo é o espaço dedicado à prática de atividade esportiva, artística e de lazer de soltar pipa, cujo objetivo é dispor de um local apropriado, que ofereça educação quanto às regras de segurança e responsabilidade, em consonância com as diretrizes da Associação Brasileira de Pipas (ABP), e deve respeitar:*

*(...)*

2) O artigo 4º do Projeto de Lei nº 133, de 16 de dezembro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 4º Os praticantes do esporte de soltar pipas deverão ser maiores de idade ou, sendo menores, deverão ter autorização dos pais ou responsáveis.*

3) Adiciona o Parágrafo único ao artigo 4º do Projeto de Lei nº 133, de 16 de dezembro de 2025, com a seguinte redação:

*Parágrafo único. Para a prática da atividade de soltar pipa no pipódromo, os participantes deverão estar devidamente cadastrados na Associação de Pipeiros do município.*

4) O artigo 5º do Projeto de Lei nº 133, de 16 de dezembro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 5º. Fica permitida a prática de soltar pipas com linha esportiva de competição na área destinada ao pipódromo, por pessoas maiores de idade ou por menores acima de 16 (dezesseis) anos, quando acompanhados dos pais ou responsável.*

5) Adiciona os Parágrafos 1º e 2º ao artigo 5º do Projeto de Lei nº 133, de 16 de dezembro de 2025, com a seguinte redação:

*§1º A linha esportiva de competição não poderá ultrapassar a medida de 50 (cinquenta) metros, devendo ser exclusivamente de algodão, com no máximo três fios entrançados, não superior a 0,5 milímetros de espessura, ser encerada com adesivo contendo apenas gelatina de origem animal ou vegetal e demais materiais permitidos por lei.*



*§2º O uso da linha esportiva de competição fica restrito às dependências do pipódromo, não podendo ser utilizada em qualquer outro lugar do município.*

6) Adiciona o artigo 6º ao Projeto de Lei nº 133, de 16 de dezembro de 2025, com a seguinte redação:

*Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.*

Plenário “Laurindo Ezidoro Jaqueta”, 25 de maio de 2026.

Vereador autor **CULA**  
**MDB**

## JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por finalidade adequar a redação do Projeto de Lei nº 133/2025, em atendimento à solicitação apresentada pela Associação dos Pipeiros de Botucatu, buscando aprimorar o texto da proposta e garantir maior clareza quanto à futura administração e utilização dos pipódromos no Município.

A proposta prevê que, por ocasião de eventual regulamentação da presente lei, os pipódromos sejam administrados por Associação de Pipeiros devidamente constituída, legalizada e reconhecida pela Associação Brasileira de Pipas (ABP), assegurando que a utilização desses espaços ocorra de maneira organizada, responsável e em conformidade com as normas de segurança vigentes.

Além disso, estabelece-se que, durante a realização de eventos de soltura de pipas, as associações responsáveis deverão zelar pela manutenção e conservação das instalações e equipamentos públicos, bem como promover o cumprimento das regras de segurança aplicáveis, contribuindo para a prática segura da atividade, para a preservação do espaço público e para a valorização da cultura recreativa ligada à soltura de pipas.

Dessa forma, a presente emenda busca fortalecer a participação das entidades representativas dos praticantes da atividade, promovendo organização, responsabilidade e segurança na utilização dos pipódromos do Município.



## **Assinaturas Digitais**

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Botucatu. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://botucatu9.siscam.com.br/Documentos/Validate?chave=RB65-9VPX-C1K1-W21N> , ou vá até o site <https://botucatu9.siscam.com.br/Documentos/Validate> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

**Código para verificação: RB65-9VPX-C1K1-W21N**

Câmara Municipal de Botucatu, 25 de maio de 2026

Botucatu, 26 de maio de 2026